



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



À Coordenadoria Legislativa
A/C Maria Laura de Oliveira Souza

Ofício Administrativo nº

Ref.: Minuta de Parecer do Projeto de Resolução nº4/2021

Assunto: Dispõe sobre a implantação na Câmara Municipal de Franca do Programa “Câmara sem Papel”, e dá outras providências.

Autoria: Vereadores Antônio Donizete Mercúrio e Daniel Bassi.

MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, apresentar a minuta de parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Abaixo, segue a minuta, s.m.j. e *sub censura*.

Franca, 20 de janeiro de 2021.

Taysa Mara Thomazini
Advogada - OAB/SP nº 196.722

Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada - OAB/SP nº 215.054



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Projeto de Resolução nº 04/2021

Ementa: Dispõe sobre a implantação na Câmara Municipal de Franca do Programa “Câmara sem Papel”, e dá outras providências.

Autoria: Vereadores Antônio Donizete Mercúrio e Daniel Bassi.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS MEIO AMBIENTE

I - Relatório e objetivos do Projeto:

O Projeto tem por objetivo a implantação na Câmara Municipal de Franca, do Programa “Câmara sem Papel”

Visa-se implementar medidas que redundem em economia e na sustentabilidade.

II- Pareceres:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem estão especificadas no regimento interno (cf.art. 40 c/c art.125), sendo que compete a comissão de Legislação, Justiça e Redação (artigo 40 c/c alínea “a”, II, parágrafo único, do art. 125),

“...manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições”;

As demais Comissões se manifestam dentro de suas atribuições explicitadas pelo Regimento Interno, no que diz respeito à conveniência e oportunidade (mérito) da matéria em apreço (alínea “b”, inciso II, parágrafo único, do art. 125 do Regimento Interno).

O projeto é de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal.

A Câmara Municipal tem competência para dispor sobre sua organização, nos termos do art. 51 da Constituição Federal.

Todavia, com o escopo de dar efetividade à norma, respeitando o tempo, a estrutura e trâmites burocráticos inerentes ao setor público, apresentamos as emendas que seguem em anexo, que tendem a evitar eventuais descumprimentos da legislação em virtude da ausência de tempo hábil para o necessário planejamento administrativo.

Assim, com a aprovação das emendas, entendemos que quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



No que se refere ao Mérito, o Projeto visa buscar meios que possibilitem a sustentabilidade e maior economia da Administração Pública.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.

III- Decisão das Comissões

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe à decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e técnicas de redação legislativa.

As Comissões de mérito não verificaram óbices ao projeto.

Ao Egrégio Plenário para decisão soberana.

Câmara Municipal, em 20 de janeiro de 2021.

AS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. Carlinho Petrópolis Farmácia

Ver. Luiz Amaral

Ver. Daniel Bassi

Ver. Lindsay Cardoso

Ver. Pastor Palamoni

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. Donizete da Farmácia

Ver. Carlinho Petrópolis Farmácia

Ver. Gilson Pelizaro

Ver. Zezinho Cabeleireiro

Ver. Lurdinha Granzotte

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Ver. Zezinho Cabeleireiro

Ver. Pastor Palamoni

Ver. Marcelo Tidy



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



MEIO AMBIENTE

Ver. Lindsay Cardoso

Ver. Daniel Bassi

Ver. Ronaldo Carvalho



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Franca/SP.

Visando à adequação do projeto, apresentamos as emendas que seguem abaixo, para alguns ajustes à propositura, na forma fundamentada no Parecer das Comissões Permanentes.

EMENDA ADITIVA Nº _____

Ficam inseridas as seguintes expressões “estudos e medidas que permitam a implementação do” no art. 1º, do Projeto de Resolução nº 4/2021, que passa a vigorar da seguinte forma:

*“Art. 1º Fica implantado na Câmara Municipal de Franca o Programa “Câmara sem papel”, cujo objetivo é promover **estudos e medidas que permitam a implementação do uso intensivo e contínuo atualizado das tecnologias da informação para :**”*

EMENDA ADITIVA Nº _____

Ficam inseridas as seguintes expressões “dentro das possibilidades estruturais da Câmara Municipal, e respeitando o tempo necessário às devidas adaptações,” no Parágrafo único do art. 3º, do Projeto de Resolução nº 4/2021, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 3º (omissis)

*Parágrafo único. Em sintonia com o prescrito no parágrafo único do art. 8º da Resolução nº 596, de 12 de março de 2019, que instituiu diretrizes de Sustentabilidade Ambiental na Câmara Municipal de Franca, o sistema integrado de gestão de documentos deverá permitir, **dentro das possibilidades estruturais da Câmara Municipal, e respeitando o tempo necessário às devidas adaptações, que todas as fases do processo eletrônico (cadastramento, alteração, anexo e tramitação) sejam realizadas de forma eletrônica, com todos os aspectos de segurança da informação, uso de assinatura digital e consequente redução do consumo de papel.**”*



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



EMENDA ADITIVA Nº _____

Ficam inseridas as seguintes expressões “a ser oportunamente definida pela Mesa Diretora,” no art. 6º, *caput*, do Projeto de Resolução nº 4/2021, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 6º A equipe técnica competente, a ser oportunamente definida pela Mesa Diretora, caberá zelar pela aplicação da Política de Gestão de Documentos do Processo Eletrônico, sendo responsável pela implantação, a coordenação, o gerenciamento e a normatização do Processo Eletrônico nesta Cassa e Leis.”

EMENDA ADITIVA Nº _____

Ficam inserida a expressão “gradativamente”, no art. 8º, *caput*, do Projeto de Resolução nº 4/2021, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 8º As modificações de procedimentos decorrentes da aplicação do Processo Eletrônico serão incorporadas, gradativamente, conforme sua abrangência, ao Regimento Interno, às normas regulamentares ou aos manuais e orientações técnicas pertinentes.”

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Fica modificado o art.7º, *caput*, do Projeto de Resolução nº 4/2021, para que, onde se lê “atuará”, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 6º A equipe técnica competente, a ser oportunamente definida pela Mesa Diretora, caberá zelar pela aplicação da Política de Gestão de Documentos do Processo Eletrônico, sendo responsável pela implantação, a coordenação, o gerenciamento e a normatização do Processo Eletrônico nesta Cassa e Leis.”

Câmara Municipal de Franca, em 20 de janeiro de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. Carlinho Petrópolis Farmácia

Ver. Luiz Amaral

Ver. Daniel Bassi

Ver. Lindsay Cardoso

Ver. Pastor Palamoni